

**Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cajamar – SP**

**Ilustríssimo Pregoeiro**

**Edital Pregão Eletrônico nº 33/2025**

**Processo Administrativo nº 703/2025**

**Objeto: Recurso**

**DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na cidade de Guarulhos-SP, sito na Av. Cumbica,429, Bairro Cidade Industrial Satélite de SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0004-93, representada neste ato na forma do seu estatuto constitutivo, vem, com o devido respeito, com fulcro no art. 165, I, “c” da Lei nº 14.133/2021, apresentar **Recurso**, o que faz mediante os seguintes substratos.

## **I – RELATÓRIO**

1. O Município de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, procedeu com a abertura de licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo procedimento de registro de preços, destinada à aquisição de medicamentos para uso humano, tendo como critério de julgamento das propostas o **valor máximo global do lote**.

1.1. A ora Recorrente, exercendo o direito Constitucional que lhe assegura, participou do certame, ocasião na qual registrou seus preços para os Lotes 15, 07 e 18.

1.2. Para o Lote 15 foi declarada vencedora; para os Lotes 07 e 18 foi a próxima melhor colocada.

1.3. Instada a apresentar os documentos inerentes à qualificação técnica para o Lote 15, o Ilmo. Pregoeiro inabilitou a Recorrente, ao “argumento” de que os atestados não respeitavam o percentual mínimo de 50%.

1.4. No tocante ao Lote 07 e 18, para os quais a Recorrente não foi vencedora, mas foi a segunda melhor colocada, considerando a inabilitação da vencedora, à Recorrente não foi oportunizado, no chat, a apresentação dos atestados de capacidade técnica para os referidos Lotes.

1.5. Diante disso, em tempo e modo, a Recorrente manifestou ao Ilmo. Pregoeiro o desejo de recorrer.

1.6. É o brevíssimo relato.

## II – DAS RAZÕES RECURSAIS

### Lote 15

2. Como já dedilhado, segundo o Ilmo. Pregoeiro, **a Recorrente foi desclassificada porque seus atestados não compreenderiam no mínimo 50% do objeto da licitação.** Este é o retrato do chat, da justificativa utilizado pelo Pregoeiro:

03/06/2025 09:38:50	INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD A inabilitado. Motivo: <u>Atestados sem os quantitativos exigidos para os itens.</u>
---------------------	------------------------------------	-----------	--

2.1. Ocorre que a inabilitação não se sustenta com base no referido argumento, pois **contraria o próprio Edital**, que menciona **“do objeto licitado”**, e não que o percentual de 50% deve ser verificado item a item:

9.3.4.1. **Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação, entendendo como similares aqueles que compreendem no mínimo 50% do objeto licitado, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

2.2. Com efeito, e partir da conjuntura entre a Lei de Licitações e o próprio Edital, **os atestados apresentados pela Dimaster cumprem as exigências**, na medida em que **comprovam a sua aptidão para fornecer o objeto do respectivo Lote em quantidade superior a mínima exigida.**

2.3. A leitura feita de que os atestados devem corresponder a cada item isoladamente não prospera.

2.4. A UMA, como dito, porque **a Lei de Licitações de forma diversa dispõe:**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

2.5. A DUAS porque a licitação é por **lote**. Ou seja, não se disputa item a item isoladamente; sim o lote como um todo. Quer isso dizer que o atestado deve comprovar que a Licitante tem capacidade de atender o lote como um todo, como feito pela Dimaster, não item por item, porque não é esse o objetivo da **licitação por lote**.

2.6. Modo que, atento à Lei e ao próprio Edital, **não subsiste o entendimento adotado que o atestado deve corresponder a cada item isoladamente**; sim que os atestados compreendam quantidade mínima de ao menos 50% do objeto da licitação como um todo, no caso Lote por Lote.

2.7. Sem embargo, **se o objeto do Lote não é indivisível**, não há como compreender com legal a decisão de inabilitação, que considera o atestado de acordo com cada item do Lote.

2.7.1. É como se o Pregoeiro adotasse em alguns casos o Lote, como base, e para os atestados considerasse cada item individualizado. Ora, em sendo **por Lote**, o julgamento, **não há divisibilidade dos itens do Lote**.

2.7.2. Se a licitação é por Lote, a prova técnica também deve ser considerada para o Lote como um todo, como corretamente fez a Dimaster, ao apresentar atestados que, somados, superam 50% do quantitativo do Lote 15.

2.8. Em **não havendo divisibilidade** dos itens do Lote, ilícita a decisão de inabilitação da Recorrente.

2.8.1. Além da indivisibilidade, sobreleva a necessidade de se ver que a demonstração de capacidade técnica tem o viés de demonstrar a aptidão em atender ao objeto da licitação. Aqui, se está a tratar de fornecimento de bens de consumo, e não de serviços a serem prestados. A higidez da demonstração do bom fornecimento se opera dentro da política de logística, capacidade de aquisição, vínculo com laboratório..., que, necessariamente, são diversos dos critérios através dos quais se avalia a completude/complexidade de serviços.

2.9. Por derradeiro, a decisão combatida contraria o entendimento do Município em relação ao Processo Administrativo nº 15.466/2023, **no qual a Dimaster sagrou-se vencedora**, e o julgamento se deu com base na apresentação de atestados que comprovavam o fornecimento de medicamentos em quantidades superiores a 50% do objeto da licitação como um todo, não por itens isoladamente.

2.9.1. No processo em questão, **a ARP firmada é de R\$ 1.142.500,00**, o que por si só é apto a comprovar a aptidão da Dimaster para fornecer o objeto dos Lotes 07,15 e 18, **eis que o objeto do Lote daquela licitação e desta é a mesma, com identidade de itens.**

2.9.2. Se nesse processo a Dimaster foi declarada vencedora, e o julgamento também foi por Lote, com apresentação de atestados de acordo com os Lote, não pode, agora, haver uma decisão diversa, pois os casos são iguais. Como se diz no Direito, *casos idênticos demandam decisões igualmente idênticas, pois do contrário **não há segurança jurídica.***

2.9.3. O preceito fundamental do *Nom Venire Contra Factum Proprium* diz com a impossibilidade de se atribuir dúvida a uma conduta do particular já reconhecida pelo Ente como lícita, válida e escrutinadamente ativa.

2.9.4. Se a empresa já é fornecedora e, paulatinamente, entrega os produtos que vencera na anterior licitação, **tem-se por expressamente espancada qualquer dúvida da sua capacidade de fornecer.**

2.9.5. É preponderante intender que aqui se está a tratar de simples fornecimento de bens de consumo.

### **Dos Lotes 07 e 18**

2.10. Por sua vez, para os Lotes 07 e 18, embora não tenha a Recorrente se sagrado vencedora, os vencedores e melhores colocados foram inabilitados, permanecendo a Recorrente como melhor colocada.

2.11. Nos termos do certame, e da própria Lei de Licitações (art. 17) a documentação comprobatória da qualificação técnica deveria ser apresentada após o julgamento da proposta.

2.11.1. A Recorrente não venceu os Lotes, não sendo lhe afeto, desse modo, a apresentação dos documentos inerentes à habilitação.

2.12. Contudo, em razão da desclassificação dos melhores colocados, **o Ilmo. Pregoeiro não conferiu prazo para que a Dimaster juntasse os atestados técnicos para os Lotes 07 e 18.**

2.13. E sem que isso tivesse sido oportunizado, **a Dimaster foi inabilitada.** A decisão foi manifestamente surpresa, sem qualquer contraditório.

2.14. A decisão, assim, **contrariou o Edital,** que **determina ao Pregoeiro que,** após a conformidade da proposta, **solicite a documentação de habilitação,** no que se enquadra os atestados:

9.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 8 deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação, disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.

2.15. Lado outro, trazer à baila, de modo a demonstrar uma **ausência manifesta de isonomia no tratamento conferido aos Licitantes,** que as empresas declaradas vencedoras não foram convocadas, não tendo as mesmas sequer enviado a proposta final e nem mesmo os atos individualizados para cada item.

2.15.1. Ou seja, **as empresas declaradas vencedoras para os referidos Lotes tiveram um aproveitamento da quebra do princípio da isonomia,** por via oblíqua, na medida em que há obscuridade quanto aos atestados e ao tanto apresentado.

2.15.2. Mas se foi considerado o atestado para Lote como um todo, isso reforça a manifesta ilicitude na desclassificação da Dimaster, para quem, ao que tudo indica, está-se exigindo atestado para cada item do Lote.

#### **Da Afronta ao Princípio da Economicidade | Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**

2.16. **A decisão do Ilmo. Pregoeiro, acaso mantida, é apta a causar dano irreparável ou de difícil reparação ao Município,** que estará despendendo maior recurso público para aquisição do mesmo objeto.

2.17. É que para o Lote 15, por exemplo, **a Dimaster registrou o valor de R\$ 565.000,00.** A empresa declarada vencedora (Clarity Distribuidora), contudo, e em razão da inabilitação da Dimaster, **registrou consideráveis R\$ 1.294.000,00 para o mesmo Lote.**

2.17.1. Ou seja, para o Lote 15, se mantida a decisão combatida, o que não se acredita, **o Município irá desembolsar R\$ 729.000,00 a mais de dinheiro público**, se mantida a decisão.

2.17.2. **Esse maior dispêndio de direito do contribuinte** ocorrerá igualmente para os Lotes 7 e 18, em não sendo revista a decisão do Ilmo. Pregoeiro.

2.18. Ora, é manifesta a gravidade da decisão, **a ponto de subverter a ordem, a moralidade, a economicidade...**, dentre outros PRINCÍPIOS CAROS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

2.19. Frisa-se que, para os Lotes 07 e 18, **ao menos foi dado à Recorrente apresentar os atestados**, a partir da inabilitação dos melhores colocados.

2.19.1. A Dimaster registrou R\$ 388.000,00 para o Lote 07, enquanto que o vencedor foi declarado pelo valor de R\$ 3.117.968,70. Já para o Lote 18, a Dimaster registrou R\$ 317.900,00, o vencedor R\$ R\$ 489.470,00.

2.20. Se a diferença de preços para o Lote 15 já causa impacto, **imagina para o Lote 7**, cuja **empresa vencedora (Porto Real) irá receber R\$ 2.729.968,70 a mais** do que seria pago à Recorrente:

Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
7	LOTE 7	03/06/2025 16:16:02	07/06/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	PORTO REAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3.117.968,70
15	LOTE 15	03/06/2025 16:16:04	07/06/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.294.000,00
18	LOTE 18	03/06/2025 16:16:03	07/06/2025 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	489.470,00

2.21. Para os 03 Lotes em questão, em decorrência da decisão teratológica do Ilmo. Pregoeiro, **o Município desembolsará a mais a cifra R\$ 3.630.538,70.**

2.22. Ainda, por relevante, no que concerne a economicidade, é necessário que o Sr. Pregoeiro se socorra da certeza de que os preços propostos pela concorrente, **estejam em**

**compatibilidade com a Tabela CMED**, uma vez que, ao que aparenta, os preços propostos, estão acima do limite normativo para os preços.

2.23. Com efeito, a baliza de preços máximos de venda aos Órgãos da Administração Pública, constante da Tabela CMED, é impeditivo não se podendo admitir que se sagre vencedor de concurso, preços acima do mencionado limite, em demérito do próprio padrão da conformidade.

2.24. Frente, assim, à estes iminentes prejuízo aos cofres do Município, igualmente não subsiste a decisão recorrida, que merece, também por esse viés, ser reformada.

### III - DOS PEDIDOS

3. Em face do exposto, requer a Recorrente seja conhecido e provido o presente Recurso de modo a reformar a decisão que inabilitou a empresa para o Lote 15 em questão, com a conseqüente adjudicação. Requer seja oportunizado à Recorrente a apresentação dos atestados de habilitação técnica para os Lotes 07 e 18, conforme art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3.0.1. *Subsidiariamente*, requer a anulação parcial do julgamento, por violação ao contraditório e à isonomia.

3.1. Por fim requer seja comunicada a Recorrente acerca da decisão que advier, para conhecimento e providências, inclusive judiciais e/ou administrativas, perante as Procuradorias e Tribunais de Contas, **considerando o vultoso valor a maior que o Município irá desembolsar (mais de R\$ 3.500.000,0)** a partir da decisão vergastada que, com as venias devidas, carece de motivação e segurança jurídica, especialmente considerando o Processo Administrativo nº 15.466/2023, vencido e executado pela Recorrente.

Em face do exposto, requer a Recorrente seja conhecido e provido o Recurso para reformar a decisão de inabilitação para o Lote 15;

Provido o recurso para oportunizar à Recorrente a comprovação da habilitação técnica para os Lotes 07 e 18;

Seja comunicada a Recorrente da decisão que advier, para conhecimento e providências.

São os termos, em que pede deferimento.

Barão de Cotegipe – RS, sexta-feira, 06 de junho de 2025.

**Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**



TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

**Nº 00.767 - PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz Dimaster - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, como adiante se declara. **SAIBAM** todos quantos virem esta pública escritura de procuração que, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (18/08/2023), nesta cidade de Barão de Cotegipe, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Centro, nesta cidade de Barão de Cotegipe, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43.203.749.966 em 22/04/1998 e demais alterações, sendo a décima terceira e última alteração e consolidação do contrato social, segundo a declaração de seu sócio administrador, sob nº 9118580 em 16/08/2023, todos na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador: **Odair José Balestrin**, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, portador da carteira de identidade nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Adão Welker, 260, Centro, nesta cidade, o presente identificado documentalmente por mim Tabelião, de cuja capacidade para o ato dou fé. E pelo representante da outorgante foi dito que fazia sua procuradora: **SUEMA TUSSI BRUNELO**, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00508949315, expedida pelo DETRAN/RS, onde consta a cédula de identidade nº 1038690028 SJS/RS, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, brasileira, casada, supervisora de licitações, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 66, Centro, nesta cidade, a quem confere amplos e gerais poderes para assinar e participar de licitações modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos públicos e entidades particulares, representando tanto a **Matriz**, quanto a **Filial 02**, localizada na Rodovia SC 480, s/n, bairro Marechal Bormann, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0003-02 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42902025486 em 19/02/2020; e, **Filial 03**, localizada na cidade de Guarulhos/SP, na Avenida Cumbica, nº 429, bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0004-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35920161773 em 23/05/2022; podendo para tanto, dita procuradora, assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes; enfim, praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento, mas que pela sua natureza acha-se intervencido aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato. **sendo vedado o subestabelecimento**. Assim disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, que lhe li, achou conforme, assinou, ratificou e assinou. Eu

B1/002263



assino. NADA MAIS. Traslada em seguida. Emolumentos (Prot. 3874/2023): A) Escritura Pública de Procuração de Outorgante Pessoa Jurídica - Vlr. Emol.: R\$ 95,40 - Vlr. Selo Digital: R\$ 4,40(0189.04.1900003.07174). B) Processamento Eletrônico de Dados - Vlr. Emol.: R\$ 6,40 - Vlr. Selo Digital: R\$ 1,80(0189.01.2300001.01382). Vlr Total Emolumentos: R\$ 101,80. Vlr. Total dos Selos: R\$ 6,20.

Barão de Cotegipe, 18 de agosto de 2023.



Maria Clarice Tomasi Lorentz  
Tabeliã

TABELIONATO DE NOTAS DE  
BARÃO DE COTEGIPE - RS  
Av. 21 de Abril, 165  
CEP: 99740-000  
Fone: (54) 3523-2144  
Maria Clarice Tomasi Lorentz  
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099770 51 2023 00007580 57



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 31/07/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **147fa60e8c4b3b9cb45fed6a06e1479cd5593d258d9085294dbe86a6e7ba5bd3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **268020** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Suema Procuração**", cujo assunto é descrito como "**Suema Procuração**", faz prova de que em **02/05/2025 16:47:11**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/05/2025 16:48:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1df863d3125b0c7bb1fcff5beab405dfe27dfd3f4b26ae1be03cb7feeda72f50**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203749966

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300279410

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BARAO DE COTEGIPE

Local

11 Agosto 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118580 em 16/08/2023 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 232952949 - 11/08/2023. Autenticação: CEAB4099CCDC7F616B3D39F4250977AA9566C8C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/295.294-9 e o código de segurança w8Lc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





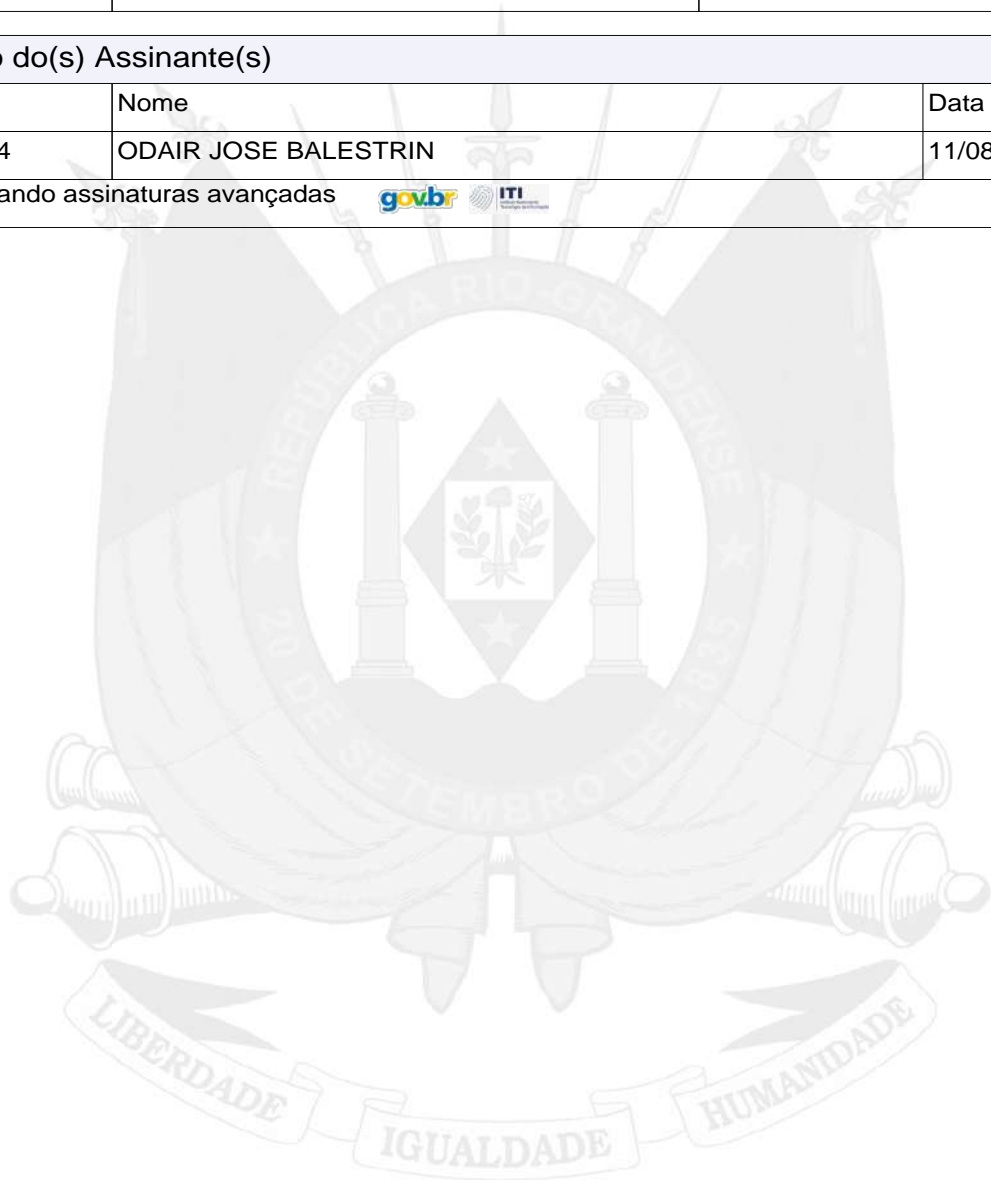
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/295.294-9	RSP2300279410	11/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118580 em 16/08/2023 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 232952949 - 11/08/2023. Autenticação: CEAB4099CCDC7F616B3D39F4250977AA9566C8C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/295.294-9 e o código de segurança w8Lc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

## DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.520.829/0001-40 - NIRE 43203749966

### 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502 SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000 e **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 29/11/1973, portador da cédula de identidade nº 8051134719 SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000. Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1998 sob NIRE 43203749966, e última alteração contratual arquivada neste mesmo órgão sob nº de registro 8374913 em 29/07/2022, resolvem de comum acordo, proceder a décima terceira alteração contratual e posterior consolidação, nos termos, cláusulas e condições a seguir:

#### DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

**Cláusula 1ª.** O objeto social da **Matriz CNPJ nº 02.520.829/0001-40** será composto neste ato pelas seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
- 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.



## **DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DAS FILIAIS 01 e 02**

**Cláusula 2ª.** Os objetos sociais das **Filiais 01** CNPJ nº **02.520.829/0002-21**, e **02** CNPJ nº **02.520.829/0003-02** será composto neste ato pelas seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
- 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.

## **DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 03**

**Cláusula 3ª.** O objeto social da **Filial 03** CNPJ nº **02.520.829/0004-93** será composto neste ato pelas seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
- 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.

## **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Resolvem, também, os sócios que representam a totalidade do Capital Social, consolidar seu contrato social neste ato, conforme as seguintes cláusulas e condições:



## DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.520.829/0001-40 - NIRE 43203749966

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502 SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000 e **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 29/11/1973, portador da cédula de identidade nº 8051134719 SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000. Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1998 sob NIRE 43203749966, e última alteração contratual arquivada neste mesmo órgão sob nº de registro 8374913 em 29/07/2022, resolvem, de comum acordo, procederem a consolidação do contrato social nos termos, cláusulas e condições a seguir:

#### DO NOME EMPRESARIAL

**Cláusula 1ª.** A sociedade tem a denominação social de **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, adotando por nome de fantasia, **DIMASTER.**

#### DA SEDE E FILIAIS

**Cláusula 2ª.** A sociedade tem sede administrativa na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000.

**Clausula 3ª.** A **Filial 01** está localizada na cidade de Barão do Cotegipe, RS, utilizada como Deposito Fechado, na Rua Porto Alegre, nº 660, Bairro Centro, CEP 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0002-21, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul/RS sob NIRE nº 43901841469 em 25/07/2016, adotando por nome fantasia, **DIMASTER RS.**

**Clausula 4ª.** A **Filial 02** estará localizada na cidade de Chapecó, SC, Rodovia SC 480, s/n, Bairro Marechal Bormann, Barracão com 736 m<sup>2</sup>, CEP 89.816-116, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina/SC sob NIRE nº 42902025486 em 19/02/2020, adotando por nome fantasia **DIMASTER SC.**

**Clausula 5ª.** A **Filial 03** estará localizada na cidade de Guarulhos, SP, Avenida Cumbica, nº 429, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07.223-300, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0004-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP sob NIRE nº 35920161773 em 23/05/2022, adotando por nome fantasia **DIMASTER SP.**



**Cláusula 6ª.** Poderá abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais, se assim decidir, mediante alteração contratual.

**Parágrafo Único:** As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou,
- b) por decisão do sócio que represente a totalidade do capital.

### **DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ**

**Cláusula 7ª.** A sociedade em sua **Matriz** CNPJ nº **02.520.829/0001-40** tem por objeto social as seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;
- 46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.

### **DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 01**

**Cláusula 8ª.** A **Filial 01**, inscrita no **CNPJ** sob nº **02.520.829/0002-21** tem por objeto social as seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;



49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;  
17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;  
46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.

### **DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 02**

**Cláusula 9ª.** A **Filial 02**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0003-02** tem por objeto social as seguintes atividades:

46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;  
46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;  
46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;  
46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;  
46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;  
46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;  
46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;  
46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;  
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;  
17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;  
46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.

### **DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 03**

**Cláusula 10ª.** A **Filial 03**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0004-93**, tem por objeto social as seguintes atividades:

46.44-3/01 - Comércio atacadista e importação de medicamentos e drogas de uso humano;  
46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;  
46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;  
46.45-1/03 - Comércio atacadista e importação de produtos odontológicos;  
46.46-0/01 - Comércio atacadista e importação de cosméticos e produtos de perfumaria;  
46.46-0/02 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene pessoal;  
46.49-4/08 - Comércio atacadista e importação de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;  
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;  
17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis;  
46.37-1/99 - Comércio atacadista e importação especializado em outros produtos alimentícios.



## DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 11ª.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado as atividades da **Matriz** em 01/04/1998, **Filial 01** em 04/07/2016, **Filial 02** em 13/02/2020, e **Filial 03** em 19/05/2022.

### DO CAPITAL SOCIAL DA MATRIZ

**Cláusula 12ª.** O capital social da matriz é de **R\$42.215.600,00** (quarenta e dois milhões, duzentos e quinze mil e seiscentos reais) e, dividido em 422.156 (quatrocentas e vinte e duas mil, cento cinquenta e seis) quotas de valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada uma, em moeda corrente nacional do País, ficando da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
<b>ODAIR JOSÉ BALESTRIN</b>	295.509,20	R\$ 29.550.920,00	70%
<b>GLEISON SACHET</b>	126.646,80	R\$ 12.664.680,00	30%
<b>TOTAL</b>	<b>422.156</b>	<b>R\$ 42.215.600,00</b>	<b>100%</b>

### DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 01

**Cláusula 13ª.** A Filial supramencionada na cláusula 3ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), divididos em 1.000 (mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
<b>ODAIR JOSÉ BALESTRIN</b>	700	R\$ 70.000,00	70%
<b>GLEISON SACHET</b>	300	R\$ 30.000,00	30%
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

### DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 02

**Cláusula 14ª.** A Filial supramencionada na cláusula 4ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
<b>ODAIR JOSÉ BALESTRIN</b>	2.100	R\$ 210.000,00	70%
<b>GLEISON SACHET</b>	900	R\$ 90.000,00	30%
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>100%</b>



### DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 03

**Cláusula 15ª.** A Filial supramencionada na cláusula 5ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
<b>ODAIR JOSÉ BALESTRIN</b>	2.100	R\$ 210.000,00	70%
<b>GLEISON SACHET</b>	900	R\$ 90.000,00	30%
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>100%</b>

### DO CAPITAL SOCIAL CONSOLIDADO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 16ª.** Para fins fiscais o capital social total é de **R\$ 42.915.600,00** (quarenta e dois milhões, novecentos e quinze mil e seiscientos reais), dividido em 429.156 (quatrocentas e vinte e nove mil, cento e cinquenta e seis) quotas de capital no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
<b>ODAIR JOSÉ BALESTRIN</b>	300.409,20	R\$ 30.040.920,00	70%
<b>GLEISON SACHET</b>	128.746,8	R\$ 12.874.680,00	30%
<b>TOTAL</b>	<b>429.156</b>	<b>R\$ 42.915.600,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se a realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

### DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

**Cláusula 17ª.** A Sociedade será administrada pelo sócio **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, podendo assim assinar isoladamente e representar isoladamente a empresa em concorrências e licitações, e também junto aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira com a sociedade, assinando cheques, realizando transferências bancárias, entre outras movimentações. E ainda, junto aos demais órgãos, podendo assinar requerimentos, verificar pendências, retirar documentos, concordando, discordando, anuindo, desistindo ou pleiteando benefícios em quaisquer assuntos, ou



qualquer outra espécie de documentos, ou seja, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao administrador o uso da mesma em avais, fianças, abonos ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros ou em negócios estranhos à sociedade; responderá pessoalmente o infrator pelos danos causados.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto:** O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

**Parágrafo Quinto:** Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

**Parágrafo Sexto:** Compete conjuntamente aos sócios, que representam 100% (cem por cento) do capital social integralizado, alienar e adquirir imóveis, praticando todos os atos exigidos para tal; hipotecar e penhorar bens para garantir negócios da sociedade; firmar contratos e cessão de direitos; caucionar valores; investir e participar de outras empresas.

**Cláusula 18ª.** Fica o administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**Cláusula 19ª.** Os sócios ajustam a percepção de uma retirada mensal a título de “pró-labore” se assim quiser, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, em reunião própria, registrado como despesa na escrituração contábil.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 20ª.** O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.



**Cláusula 21ª.** Os lucros e as perdas serão trimestralmente rateados, distribuídos ou suportado pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

**Parágrafo Primeiro:** Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do(s) administrador(es).

**Parágrafo Segundo:** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

### **DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Cláusula 22ª.** A sociedade poderá deliberar em reunião de sócios, devidamente convocada, a distribuição de resultados, desproporcional aos percentuais de participação no capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

### **DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**Cláusula 23ª.** Os sócios poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou o direito de preferência da subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro, desde que não haja oposição do outro sócio, exceto na hipótese de recusa injustificada e devidamente redigida. Os sócios que consentirem com a cessão ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação deste ato, inclusive a alteração do presente contrato social.

**Parágrafo Único:** As quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazer a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

### **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**Cláusula 24ª.** Fica condicionada à deliberação dos sócios:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. O modo da remuneração dos administradores;
- V. A modificação do contrato social;
- VI. A incorporação, a fusão e a dissolução social, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de concordata;
- IX. As decisões relativas à resolução da sociedade em relação a um sócio;



- X. O aumento do capital social;
- XI. As demais matérias indicadas na lei.

### **DA DELIBERAÇÃO POR REUNIÃO OU ASSEMBLEIA**

**Cláusula 25ª.** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembleia, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas em lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião ou a assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

### **REUNIÃO E ASSEMBLEIA**

**Cláusula 26ª.** A reunião ou assembleia será realizada de forma ordinária, até o último dia do mês de abril do ano seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras elaboradas pela administração da sociedade, ou em qualquer época, de forma extraordinária, mediante convocação dos sócios ou da administração, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

**Parágrafo Único:** Dos trabalhos e deliberações tomadas, será lavrada ata que transcreverá tanto a ordem do dia como mencionará os presentes e dará conta do resultado das deliberações dos sócios, a qual será assinada pelos membros da mesa e por todos ali presentes e encaminhada para arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, ficando expressamente dispensada a lavratura do livro de atas, bem como a sua publicação, salvo nas hipóteses em que a lei determinar.

### **QUORUM DE DELIBERAÇÃO**

**Cláusula 27ª.** As deliberações dos sócios serão tomadas, por decisão conjunta e devidamente validada na respectiva ata:

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de pluralidade de sócios (nos casos de interdição, morte ou abertura de cotas, admissão de novos sócios), as deliberações serão tomadas, na seguinte ordem:



- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, 3/5 (três quintos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI da Cláusula 24<sup>a</sup>;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII da Cláusula 24<sup>a</sup>;
- III. Pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, nos casos previstos no inciso IX da Cláusula 24<sup>a</sup>;
- IV. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou neste contrato, se estes não exigir maioria mais elevada.

### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula 28<sup>a</sup>.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 29<sup>a</sup>.** A sociedade não será dissolvida em caso de morte, retirada ou incapacidade legal declarada de qualquer um dos sócios.

**Parágrafo Único:** Por força de lei, a sociedade poderá se dissolver quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

### **DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

**Cláusula 30<sup>a</sup>.** Será considerada justa causa para a exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Quebra, por sócio, do *affectio societatis*, deliberada por decisão judicial;
- II. Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma com os negócios desenvolvidos pela sociedade; e
- III. Solicitação ou contratação, para si, de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade com propósito de empregar ou de qualquer forma contratar seus serviços.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, estando o sócio sujeito a exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.



**Parágrafo Terceiro:** O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 70 (setenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros anuais de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias após a data da exclusão, ou, havendo consenso e firme acordo, conforme critério de livre negociação entre as partes.

## **DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**Cláusula 31ª.** O falecimento, a interdição, a separação judicial, o divórcio ou a dissolução de união estável ou a retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução ou a extinção da sociedade, a qual continuará com suas atividades através dos sócios remanescentes e, se for o caso, dos herdeiros do sócio falecido, dos representantes legais do sócio interditado ou da ex-cônjuge ou ex-companheira.

**Parágrafo Único:** Nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da resolução, que coincidirá à data do fato de qualquer caso previsto no caput desta cláusula, a sociedade fará o levantamento de um balanço patrimonial especial, visando a apuração dos haveres do sócio retirante, dos herdeiros do sócio falecido, dos representantes legais do sócio interditado ou da ex-cônjuge ou ex-companheira de qualquer sócio, devendo esse procedimento ser adotado em qualquer caso em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

**Cláusula 32ª.** No caso de falecimento de sócio majoritário, a sociedade continuará com a formação de um conselho administrativo solidariamente compromissado com o sócio remanescente, que passará a administrar a sociedade de forma exclusiva. Todos os haveres e obrigações do sócio falecido, serão apurados e divididos entre os herdeiros de acordo com o quinhão de cada um, conforme partilha, devendo o espólio nomear representante legalmente constituído para integrar o conselho de administração, transitório e solidário com o sócio remanescente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que os sócios remanescentes terão preferência em adquirir da família as quotas respectivas do sócio falecido; todavia em não havendo expresse interesse dos sócios remanescentes na liquidação das quotas do sócio falecido, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, em substituição ao falecido na proporção que lhe couber em partilha, enquanto não julgada a partilha.

**Parágrafo Segundo:** Havendo pluralidade de herdeiros ou sucessores, estes, necessariamente, deverão nomear um representante perante o Conselho Deliberativo.

**Cláusula 33ª.** No caso de interdição de qualquer sócio, os representantes legais do sócio incapaz, em até 60 (sessenta) dias da data de levantamento do balanço especial, deverão manifestar, mediante notificação à sociedade, a vontade de assumir ou não todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, cuja representação legal dependerá da aceitação da totalidade dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Primeiro:** Existindo interesse dos representantes legais pela assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, os sócios remanescentes, em até 30 (trinta) dias do



recebimento da notificação de que trata o caput desta cláusula, reunir-se-ão para deliberar sobre a matéria, cuja decisão será comunicada aos interessados mediante expedição de carta com aviso de recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do § 1º desta cláusula, partir da data de recebimento pela sociedade da notificação de trata o caput desta cláusula, terão os sócios remanescentes o prazo também de 30 (trinta) dias para expedir a comunicação aos representantes legais do resultado da votação sobre a assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado.

**Parágrafo Terceiro:** Tendo a totalidade dos sócios remanescentes optado pela aceitação da representação legal, far-se-á no Registro Público de Empresas Mercantis a averbação do instrumento de alteração deste contrato social, ocasião em que os representantes legais serão qualificados e comparecerão na condição de curadores do interdito, sendo indispensável, para registro do ato, a apresentação de cópia autenticada da respectiva certidão de curatela.

**Parágrafo Quarto:** Liquidar-se-á a quota do sócio interditado, nas condições previstas no § 6º desta cláusula, na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I. quando inexistir interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado;

II. quando, existindo interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, não houver consenso unânime dos sócios remanescentes na aceitação da representação;

III. quando, existindo interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado e o respectivo consenso unânime dos sócios remanescentes, estiverem os curadores legalmente impedidos de exercer a atividade empresarial.

**Parágrafo Quinto:** Liquidada a quota do sócio interditado, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese do disposto do § 4º desta cláusula, os haveres do sócio interditado serão pagos aos curadores em até 70 (setenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros anuais de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias após a data da pronúncia da sentença judicial de interdição, ou, havendo consenso e firme acordo, conforme critério de livre negociação entre as partes.

**Cláusula 34ª.** O sócio poderá, desde que expressamente autorizado (por escrito) pelos demais sócios, transferir por meio de doação suas quotas sociais, ou parte delas a seus dependentes, ascendentes ou colaterais.

**Cláusula 35ª.** O sócio que pretender ceder ou transferir as suas quotas de capital, ou parte delas, dará prévio aviso de sua intenção, por escrito, à sociedade, por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o valor pretendido e as condições.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade e, supletivamente, os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do aviso, para manifestarem o exercício do direito de



preferência, e, se assim não o fizerem, o ofertante poderá ceder e transferir as quotas de capital ofertadas a terceiros, observadas as condições da oferta.

**Parágrafo Segundo:** A cessão e transferência de quotas de capital operar-se-á sempre através de instrumento de alteração contratual, bem como dependerá da anuência do sócios remanescente, que por sua vez terá o direito de preferência.

**Cláusula 36ª.** Na hipótese de qualquer sócio minoritário agir de forma grave e que possa oferecer danos à empresa, os sócios que compõe a maioria do capital social poderão excluí-lo da sociedade por justa causa mediante a alteração do contrato social.

**Cláusula 37ª.** Os haveres de sócio, qualquer que seja o motivo da retirada, serão apurados, conforme §ú, cláusula 26ª, e pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data base do balanço.

### **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 38ª.** A qualquer tempo os sócios podem deliberar acerca da alteração do contrato social, inclusive da transformação do tipo jurídico da sociedade, prevalecendo, em qualquer hipótese, a previsão dos artigos 1.010 e 1.072 do Código Civil.

### **DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 39ª.** As partes elegem o foro de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**Cláusula 40ª.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 41ª.** Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento.

Erechim, RS, 11 de agosto de 2023.

**ODAIR JOSÉ BALESTRIN**

**GLEISON SACHET**





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/295.294-9	RSP2300279410	11/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
650.526.920-72	GLEISON SACHET	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118580 em 16/08/2023 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 232952949 - 11/08/2023. Autenticação: CEAB4099CCDC7F616B3D39F4250977AA9566C8C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/295.294-9 e o código de segurança w8Lc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 02.520.829/0001-40 e protocolado sob o número 23/295.294-9 em 11/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9118580, em 16/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristoteles da Rosa Galvão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
650.526.920-72	GLEISON SACHET	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	11/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2023, às 10:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/295.294-9.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 16 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9118580 em 16/08/2023 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 232952949 - 11/08/2023. Autenticação: CEAB4099CCDC7F616B3D39F4250977AA9566C8C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/295.294-9 e o código de segurança w8Lc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





**Prefeitura do Município de Cajamar**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA  
Departamento de Compras e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

(Processo Administrativo nº.15.466/2023)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
29/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CAJAMAR, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
DIMASTER – COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA SP

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede no Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de SAÚDE, Senhor José Enoque da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2024, publicada em 09 de maio de 2024, processo administrativo n.º 15.466/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de medicamentos para uso e distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, atendimento de Processos Judiciais e todos os estabelecimentos de saúde municipais sob Administração Direta, especificado(s) no(s) lotes 03, 09, 17 e 20 do Termo de Referência, anexo I, Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>FORNECEDOR:</b> DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA SP <b>CNPJ:</b> 02.520.829/0004-93 <b>ENDEREÇO:</b> Av. Cumbica, nº 429 – Cidade Industrial Satélite de São Pulo – Guarulhos/SP – CEP: 07.223-300 <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:dimaster@dimaster.com.br">dimaster@dimaster.com.br</a> <b>Tel:</b> (54) 3523-2600 <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Suema Tussi Brunelo <b>CPF:</b> 448.443.280-34 <b>RG:</b> 10.386.900-28					
<b>LOTE 3</b>					
ITEM	DENOMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hidróxido de Alumínio 6,2 % Susp Oral com 150mL	Frasco c/ 150ml	8.000	R\$ 3,55	R\$ 28.400,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Departamento de Compras e Contratos

2	omeprazol 20 mg cápsula ( cartela com 10 ou 14 cps)	cápsula cartela c/ 10 ou 14 cps	600.000	R\$ 0,066	R\$ 39.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 68.000,00</b>	

LOTE 9					
ITEM	DENOMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	1.200.000	R\$ 0,048	R\$ 57.600,00
2	Escopolamina 2,5mg/5mL+Dipirona Sódica 20mg/5mL	Ampola	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
3	Brometo de n-Butilescopolamina 6,67 mg + metamizol 333,4 mg com 20mL	Frasco c/ 20ml	12.000	R\$ 5,20	R\$ 62.400,00
4	dipirona sódica 500 mg/mL c/ 10 mL	Frasco c/ 10 mL	20.000	R\$ 1,60	R\$ 32.000,00
5	dipirona sódica 500 mg	Comprimido	800.000	R\$ 0,13	R\$ 104.000,00
6	Dipirona 500mg/2mL	ampola c/ 2 mL	2.000	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
7	paracetamol 200 mg/mL Frasco conta-gotas c/ 15mL	Frasco conta-gotas c/ 15mL	20.000	R\$ 1,81	R\$ 36.200,00
8	paracetamol 500 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,10	R\$ 60.000,00
9	tramadol 50 mg	Comprimido	200.000	R\$ 0,15	R\$ 30.000,00
10	tramadol 1000 mg/2ml ampola c/ 2 ML	ampola c/ 2 mL	1.000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 389.500,00</b>	

LOTE 17					
ITEM	DENOMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	cloridrato de metformina 500 mg	Comprimido	600.000	R\$ 0,14	R\$ 84.000,00
2	cloridrato de metformina 850 mg	Comprimido	1.200.000	R\$ 0,14	R\$ 168.000,00
3	glibenclamida 5 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0,06	R\$ 15.000,00
4	Gliclazida 60 mg	comprimido	300.000	R\$ 0,28	R\$ 84.000,00
5	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg	comprimido	120.000	R\$ 0,45	R\$ 54.000,00
6	gliclazida 30 mg	Comprimido	500.000	R\$ 0,12	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 465.000,00</b>	

LOTE 20					
ITEM	DENOMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	aciclovir 200 mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
2	albendazol 400mg mastigável (cartela fracionável)	Comprimido mastigável (cartela fracionável)	15.000	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
3	albendazol 40mg/mL Frasco c/ 10 mL	Frasco c/ 10 mL	20.000	R\$ 1,90	R\$ 38.000,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA  
Departamento de Compras e Contratos

4	Metronidazol (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 mg/mL suspensão oral c/60ml	Frasco	10.000	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00
5	ivermectina 6 mg (cartela c/ 2 ou 4 cp ou cartela fracionável)	Cartela c/ 2 cp ou 4 cp	12.000	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
6	metronidazol 250 mg	Comprimido	90.000	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00
7	Metronidazol Geléia Vaginal 100mg/g 50g	Tubo	9.000	R\$ 7,00	R\$ 63.000,00
8	permetrina 1% Frasco c/ 60 mL	Frasco c/ 60 mL	10.000	R\$ 2,89	R\$ 28.900,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 220.000,00</b>	

<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>	<b>R\$ 1.142.500,00</b>
<b>UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS</b>	

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, desde que:
  - 3.1.1. o(s) detentor (es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
  - 3.1.2. pesquisa prévia, realizada pela Secretaria detentora da ata, revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
- 3.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelas Secretarias participantes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 4.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.
- 5.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 5.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou
  - 5.2.2. De órgão participante para órgão não participante.
- 5.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



# ***Prefeitura do Município de Cajamar***

**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA**

*Departamento de Compras e Contratos*

5.4 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos da Administração Direta ou Indireta, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

5.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

6.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

6.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

6.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

6.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

6.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.139, de 2024.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024, com seus Anexos e a(s) Proposta(s) da(s) Detentora(s).

8.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

8.3 A existência de preços registrados não obriga a Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir.

8.4 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o de Cajamar, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



***Prefeitura do Município de Cajamar***  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA**  
*Departamento de Compras e Contratos*

Cajamar, 10 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por SUEMA TUSSI BRUNELO:44844328034  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL,  
ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=SUEMA TUSSI  
BRUNELO:44844328034  
Dados: 2024.06.10 14:20:42 -03'00'

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUEMA TUSSI BRUNELO  
DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA SP  
CNPJ: 02.520.829/0004-93

**Testemunhas:**

**NOME:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**NOME:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura